

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26/XIV (PCP) – “SIMPLIFICAÇÃO DO
ACESSO AO TÍTULO DE RECONHECIMENTO DO ESTATUTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E CONCRETIZAÇÃO DE APOIOS AOS SEUS
TITULARES”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0012 Proc. n.º 02-08
Data	020/01/02 N.º 262/XV

2 DE JANEIRO DE 2020



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 26/XIV (PCP) – “Simplificação do acesso ao Título de Reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar e concretização de apoios aos seus titulares”**

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O proponente começa por salientar que “Para o PCP defender e valorizar a agricultura familiar é fundamental já que esta assume uma importância estratégica para a produção nacional, para a qualidade e para a soberania alimentar, para a ocupação harmoniosa do território, para a defesa do meio ambiente, da floresta e do mundo rural, para a coesão económica e social em vastas regiões.”

Acontece que “Apesar da sua reconhecida importância, o exercício da atividade agrícola para os pequenos e médios agricultores familiares, distribuídos no território nacional por cerca de 300 000 explorações, depara-se com um conjunto de problemas cuja dimensão reclama a adoção de respostas estruturais de defesa do mundo rural e da agricultura familiar, respostas essas que o Governo tarda em encontrar e concretizar.”

Neste sentido, defende-se que “para que o Estatuto da Agricultura Familiar se traduza no instrumento de desenvolvimento da Agricultura e do Mundo Rural de que o país necessita, é obrigatório para a sua implementação que seja preconizada a revisão dos critérios de acesso e a forma de requerimento do Estatuto, a concretização das medidas de apoio a serem



disponibilizadas, a sua ampla publicitação e informação, a simplicidade de acesso às mesmas e a disponibilização das verbas necessárias para lhes dar resposta.”

Assim, em concreto, pretende-se “recomendar ao Governo que adote as seguintes medidas no sentido de promover a atribuição do referido Título de Reconhecimento aos que dele possam beneficiar:

1. Proceder até 31 de dezembro de 2019 à alteração dos requisitos para reconhecimento do Estatuto de Agricultura Familiar, no que se refere aos aspetos estabelecidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, passando a considerar:
 - a) Um rendimento coletável inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do rendimento de pessoas singulares tendo como referência a componente relacionada com a atividade agrícola.
 - b) Um limite superior de 10 000 euros de apoio estabelecido para as ajudas da Política Agrícola Comum, para a atribuição do Estatuto, dirigido apenas às ajudas integradas nos Regimes de Apoio aos Pagamentos Diretos.
2. Proceder até 31 de dezembro de 2019 à alteração dos requisitos para reconhecimento do Estatuto de Agricultura Familiar de modo a que a atribuição do título de reconhecimento do Estatuto possa ser dada quer ao titular da exploração agrícola familiar quer ao seu cônjuge, no caso de o detentor do título de propriedade da exploração não coincidir com o cônjuge que exerce a atividade agrícola.
3. Assegurar, em cada serviço descentralizado dos Ministérios com a tutela da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, balcões dedicados de apoio aos agricultores na elaboração dos requerimentos de Título de Reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, por todos os que pretenderem beneficiar do Estatuto, compatibilizando a informação já recolhida no âmbito das submissões apresentadas a medidas do PDR2020, ou já recolhidas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP).
4. Manter e alargar nos diferentes serviços descentralizados dos Ministérios com a tutela da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural uma via dedicada ao atendimento e apoio aos agricultores beneficiários do Título de Reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar.



5. Garantir a contratação dos técnicos necessários para o Ministério da Agricultura à recuperação dos serviços de extensão rural e ao apoio técnico dirigido aos detentores do Estatuto.
6. Estabelecer até 31 de dezembro de 2019 um regime específico de contratação pública, que inclua critérios de seleção assentes na qualidade alimentar e no interesse socioeconómico das regiões, para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a serviços públicos e entidades prestadoras de serviços públicos a que os agricultores poderão aceder ao abrigo do Estatuto da Agricultura Familiar, de forma a permitir escoar a produção de forma adequada, garantindo rendimentos justos a estes produtores.
7. Proceder até 31 de dezembro de 2019 à adaptação das condições de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações de modo a que os critérios estabelecidos no Anexo IV da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, venham a considerar a realidade da produção familiar e respetivos rendimentos.
8. Estabelecer, envolvendo, desde logo, as autarquias locais, o quadro de garantia de que os titulares do Estatuto têm acesso aos mercados locais de forma gratuita e com regras, designadamente fiscais, bastante simplificadas.
9. Criar, operacionalizar e dotar dos meios financeiros adequados, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, uma linha de financiamento a fundo perdido para apoio a pequenos investimentos na produção agrícola e pecuária dirigida aos detentores do Estatuto.
10. Promover a criação de um Seguro Coletivo à produção, adaptado à agricultura familiar, do qual os titulares do Estatuto de Agricultura Familiar beneficiem.
11. Assegurar que, até 1 de janeiro de 2020, é apresentado por cada área governativa o conjunto de medidas de apoio no âmbito da agricultura familiar e o respetivo programa de implementação, considerando as verbas necessárias no Orçamento do Estado que vier a ser estabelecido para 2020.”

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se de emitir parecer relativamente à presente iniciativa, uma vez que a Região Autónoma dos Açores dispõe de competência própria sobre esta matéria.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do BE e a abstenção do PS, PSD e CDS, dar **parecer favorável** ao presente **Projeto de Resolução**.

Ponta Delgada, 2 de janeiro de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves